Boletim Interno DPE/RR em 14/05/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSPDPE-RR Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

**Regulamenta o encontro anual das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Roraima no que se refere à proposição, deliberação, monitoramento e revisão das teses institucionais.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o procedimento de proposição, deliberação, monitoramento e revisão das teses institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se teses institucionais os entendimentos técnico-jurídicos discutidos e aprovados durante o encontro anual das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Roraima, os quais constituem parâmetros mínimos de qualidade para a atuação institucional.

§ 2º As teses institucionais devem ser observadas por todos os membros da carreira, ressalvada a possibilidade de adoção de solução diversa em casos concretos, desde que mais benéfica ao(à) usuário(a) dos serviços da Defensoria Pública, em consonância com o princípio da independência funcional.

**Art. 2º** A Escola Superior da Defensoria Pública organizará anualmente o encontro das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Roraima, destinado à definição, revisão ou revogação de teses institucionais, divulgando previamente a data de sua realização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de:

I – publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima;
II – divulgação no sítio eletrônico institucional;
III – comunicação via Sistema Eletrônico de Informações – SEI; e
IV – envio de mensagem ao correio eletrônico institucional de todos os membros da carreira.

**Art. 3º** O encontro anual poderá ser cancelado caso não sejam apresentadas, no mínimo, 3 (três) propostas de teses institucionais.

Parágrafo único. As propostas submetidas para encontro eventualmente cancelado serão automaticamente inscritas para a edição subsequente, salvo manifestação expressa em sentido contrário do(a) proponente, encaminhada à Escola Superior da Defensoria Pública por meio do Sistema Eletrônico

de Informações ou de correio eletrônico institucional.

**Art. 4º** As Defensoras e Defensores Públicos em atividade poderão participar do encontro anual de forma presencial ou por videoconferência, assegurada plena interação nos debates e votações, sem prejuízo da possibilidade de voto por procuração.

## CAPÍTULO II
## DA PROPOSIÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS

**Art. 5º** É facultado a todos os membros ativos da Defensoria Pública propor teses relacionadas às atribuições institucionais, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. As propostas coletivas deverão indicar expressamente as Defensoras e Defensores Públicos subscritores, bem como designar um(a) representante responsável pela sustentação oral.

**Art. 6º** A proposta contendo a tese a ser analisada deverá ser protocolizada na Escola Superior da Defensoria Pública até 20 (vinte) dias antes da realização do encontro anual, observando-se os elementos exigidos no formulário constante do Anexo Único desta Resolução:

I – identificação do(a) proponente;
II – súmula;
III – assunto;
IV – fundamentação jurídica;
V – fundamentação fática; e
VI – sugestão de operacionalização, se houver.

§ 1º A Escola Superior da Defensoria Pública verificará o cumprimento dos requisitos formais e divulgará, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de protocolo, a relação das propostas admitidas para deliberação.

§ 2º A decisão de rejeição da proposta deverá ser fundamentada e comunicada ao(à) proponente por meio do Sistema Eletrônico de Informações e de correio eletrônico institucional, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis, a ser decidido, em caráter definitivo, pelo(a) Diretor(a)-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 3º Findo o prazo recursal, será publicada a relação definitiva das teses admitidas.

**Art. 7º** As propostas de tese admitidas serão disponibilizadas no sítio eletrônico institucional e comunicadas a todos os membros da carreira, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações e de correio eletrônico institucional.

## CAPÍTULO III
## DA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DAS TESES

**Art. 8º** As propostas serão discutidas e deliberadas durante o encontro anual, exigindo-se a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros ativos da Defensoria Pública, incluídos os participantes presenciais, os conectados por videoconferência e os representados por procuração válida.

Parágrafo único. Na ausência do quórum mínimo, as propostas serão automaticamente transferidas para o encontro subsequente, salvo manifestação contrária do(a) proponente, dirigida à Escola Superior da Defensoria Pública por meio do Sistema Eletrônico de Informações ou por correio eletrônico institucional.

**Art. 9º** A aprovação de cada tese requererá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos válidos, incluindo os votos presenciais, remotos e por procuração.

**Art. 10.** As propostas serão apreciadas conforme a ordem cronológica de sua protocolização, seguindo-se o seguinte procedimento:

I – o(a) proponente disporá de até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;
II – idêntico tempo será concedido a eventual opositor(a) presente que deseje encaminhar a rejeição da proposta;
III – após os encaminhamentos, abrir-se-ão os debates;
IV – encerrados os debates, proceder-se-á à votação preliminar sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o encontro seguinte;
V – sendo admitida a apreciação do mérito, o plenário deliberará pela adoção integral, parcial ou rejeição da tese.

**Art. 11**. Somente poderão votar os membros que tenham acompanhado integralmente a discussão da respectiva tese, sendo admitido o voto por procuração.

§ 1º Considerar-se-á presente, para fins de votação, o membro participante por videoconferência que permanecer conectado durante toda a discussão, podendo exercer seu voto de forma eletrônica.

§ 2º O voto por procuração será exercido pelo mandatário e computado independentemente da participação do outorgante nos debates da tese correspondente.

**Art. 12.** O voto por procuração observará as seguintes condições:

§ 1º A procuração deverá:

I – ser outorgada por membro com direito a voto a outro membro da carreira presente ao encontro;
II – conter poderes específicos para votar no encontro anual, com indicação expressa da data;
III – ser formalizada por instrumento público ou particular; e
IV – ser apresentada à Escola Superior da Defensoria Pública até o início da sessão.

§ 2º Cada membro poderá representar, no máximo, 3 (três) outorgantes.
§ 3º O(a) procurador(a) deverá estar presente desde o início dos debates da tese correspondente e votar conforme as instruções do(a) outorgante.
§ 4º A procuração poderá conter orientação específica de voto para cada proposta de tese ou autorizar o(a) procurador(a) a votar de acordo com sua convicção.
§ 5º No caso de alterações à proposta durante a deliberação, o(a) procurador(a) poderá votar segundo sua convicção, caso não haja instrução específica na procuração.
§ 6º É vedado o voto por procuração em deliberações sobre questões de ordem ou procedimentais surgidas durante os debates.

**Art. 13.** O encontro anual será presidido pelo(a) Diretor(a)-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública, a quem caberá conduzir os trabalhos e decidir as questões procedimentais omissas.

**Art. 14.** A proposta de tese poderá ser modificada, para viabilizar sua aprovação, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes presenciais e remotos, desde que as alterações não impliquem mudança substancial no sentido ou alcance da proposição original.

## CAPÍTULO IV

## DA VIGÊNCIA

**Art. 15.** As súmulas das teses aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, disponibilizadas no sítio eletrônico da Escola Superior da Defensoria Pública e encaminhadas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações e de correio eletrônico institucional, a todas as Defensoras e Defensores Públicos.

Parágrafo único. A Escola Superior da Defensoria Pública manterá, em seu sítio eletrônico, compilação atualizada de todas as teses institucionais vigentes, com indicação da data de aprovação, eventuais revisões e respectiva situação de vigência.

## CAPÍTULO V

## DO MONITORAMENTO

**Art. 16.** A Escola Superior da Defensoria Pública, em conjunto com os Centros de Apoio Operacionais, instituirá sistema permanente de acompanhamento da aplicação das teses institucionais, o qual abrangerá:

I – registro das petições e manifestações que adotem as teses institucionais;

II – coleta de dados sobre os resultados obtidos nos processos em que tais teses tenham sido aplicadas;

III – identificação de divergências jurisprudenciais supervenientes; e

IV – registro de comunicações devidamente fundamentadas acerca de eventuais divergências.

**Art. 17.** A Escola Superior da Defensoria Pública apresentará, anualmente, relatório ao Conselho Superior, contendo:

I – índice de aplicação de cada tese institucional;

II – resultados qualitativos e quantitativos decorrentes de sua implementação;

III – dificuldades operacionais eventualmente identificadas; e

IV – sugestões de aperfeiçoamento, revisão e cancelamento.

Parágrafo único. O relatório será amplamente divulgado entre os membros da carreira e poderá embasar propostas de revisão ou de cancelamento de teses.

**Art. 18.** A Escola Superior da Defensoria Pública realizará, anualmente, pesquisa de opinião junto aos membros da carreira, com vistas a aferir a aplicabilidade e a efetividade das teses institucionais vigentes.

## CAPÍTULO VI

## DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DE TESES

**Art. 19.** As teses institucionais poderão ser objeto de:

I – revisão parcial: quando preservada a essência da tese, com alterações pontuais em sua redação ou alcance;

II – revisão integral: quando substancialmente alterado o conteúdo da tese, mantendo-se apenas o tema; ou

III – cancelamento: quando considerada superada ou incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 20.** Os procedimentos de revisão e cancelamento seguirão, em regra, o mesmo rito previsto para a aprovação originária das teses.

§ 1º As propostas de revisão ou de cancelamento deverão indicar expressamente a tese objeto de modificação, acompanhadas das respectivas justificativas.

§ 2º As propostas de revisão deverão conter a redação sugerida para a nova tese.

**Art. 21.** As teses institucionais serão submetidas obrigatoriamente à revisão, independentemente de

proposta específica, nas seguintes hipóteses:

I – alteração legislativa que afete diretamente seu conteúdo;

II – surgimento de jurisprudência vinculante em sentido diverso; ou

III – mudança substancial nas circunstâncias fáticas que embasaram sua adoção.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Escola Superior da Defensoria Pública deverá incluir a revisão da tese na pauta do próximo encontro anual.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A Escola Superior da Defensoria Pública manterá cadastro individualizado de cada tese institucional aprovada, contendo a identificação de seus proponentes, data de aprovação, inteiro teor, eventuais revisões e respectivo status de vigência.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública.

**Art. 24.** Fica revogada a Resolução CSDPE nº 78, de 22 de novembro de 2022.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público-Geral

**Noelina dos Santos Chaves Lopes**
Corregedora Adjunta

**Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos**

Membra

**Antonio Avelino de Almeida Neto**

Membro

**Frederico Cesar Leão Encarnação**

Membro

**ANEXO ÚNICO FORMULÁRIO PARA PROPOSIÇÃO DE TESE INSTITUCIONAL**

PROPONENTE(S):

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE PROTOCOLO:

1. SÚMULA (apresentação objetiva da tese proposta):
2. ASSUNTO (indicação da área de atuação e matéria específica):
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (indicação dos dispositivos legais, jurisprudência, doutrina e princípios aplicáveis):
4. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA (demonstração da relevância prática da tese para atuação institucional):
5. SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO (indicação de procedimentos práticos para implementação, se for o caso):

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Defensor Público Geral**, em 29/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, **Subdefensor Público Geral**, em 29/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO**, **Defensor Público**, em 30/04/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, **Defensor Público**, em 08/05/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS**, **Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 08/05/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, **Defensora Pública**, em 13/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0680627** e o código CRC **57C0744E**.